



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 577/2015

São Luís, 30 de novembro de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	6
Pleno .....	6
Primeira Câmara .....	8
Atos dos Relatores .....	14
Atos da Presidência .....	16

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 919 DE 23 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11773/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nina Teresa Castro Jansen Ferreira, matrícula nº 7542, exercendo o Cargo Comissionado Supervisor da Escola Superior de Controle Externo deste Tribunal, para participar do Curso de Inteligência de Controle, no período de 23 a 26/11/2015, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 06 diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 935, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula 5850, 60 dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2014, a considerar no período de 04/01/2016 a 03/03/2016, conforme Processo nº 11402/2015/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 936 DE 26 DE NOVEMBRO 2015.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11835/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas, no dia 24/11/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 937 DE 26 DE NOVEMBRO 2015.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11270/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro deste Tribunal, Álvaro César de França Ferreira, matrícula nº 2824, para participar do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 1º a 04 de dezembro de 2015 na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 938 DE 26 DE NOVEMBRO 2015.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11400/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para participar do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 1º a 04 de dezembro de 2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Paulo/Recife/São Paulo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 939 DE 26 DE NOVEMBRO 2015.**

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11870/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Fabiana Mayara Fróes Abreu, matrícula nº 12278, exercendo o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, para participar do Curso Gestão de Fiscalização de Contratos e de Convênios Públicos, no período de 25 a 27 de novembro de 2015, na cidade de João Pessoa/PB.

Art. 2º Conceder cinco diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 940 DE 26 DE NOVEMBRO 2015.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11898/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro deste Tribunal, Edmar Serra Cutrim, matrícula nº 8201, para realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Distrito Federal, no dia 24/11/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder três diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 941 DE 26 DE NOVEMBRO 2015.**

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11869/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Francisca de Assis de Sá Soares, matrícula nº 13185, exercendo o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, para participar do Curso Gestão de Fiscalização de Contratos e de Convênios Públicos, no período de 25 a 27 de novembro de 2015, na cidade de João Pessoa/PB.

Art. 2º Conceder cinco diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 923, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Izabel Lima Alves, matrícula 5223, Assistente Administrativo da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 782/15, a partir de 23/11/2015, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, conforme memorando nº 87/2015/CTPRO/SUPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2015.  
Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

**PORTARIA N.º 926 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

**RESOLVE**

Criar uma comissão composta pelos servidores Yolete Peres Vieira (Coordenadora), matrícula 7104, Auditora Estadual de Controle Externo, José Silvério Silva Santos, matrícula 10975, Auditor Estadual de Controle Externo e Luís Antônio da Silva Ribeiro, matrícula 11007, Auditor Estadual de Controle Externo, para realização de Inspeção na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015, conforme as autorizações contidas nos processos nºs 11195/2015 e 10557/2015, referente aos respectivos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA N.º 934 DE 26 DE NOVEMBRO 2015.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11902/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, para realizar visita técnica ao Tribunal de Contas da União, para participar do “Diálogo Público: Governança das Aquisições, em 24/11/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder três diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília /São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.  
José de Ribamar Caldas Furtado  
Conselheiro no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 945 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11884/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Ronald Silva Brito, matrícula nº 8003, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 18/11/2015 a 17/12/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2015.  
Luís Fábio Soares Santos  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em substituição

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00746/2015; DATA DA EMISSÃO: 23/11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10938/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SOBERANA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.; OBJETO: Aquisição de cone de sinalização; AMPARO LEGAL: Dispensa de licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:339030; FR: 0101000000. São Luís, 27 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO: 9599/2015-TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a EMPRESA G.A.L BENDER-ME; CNPJ: CNPJ: 18.503.525/0001-05 OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Eventual aquisição de gás de cozinha para este Tribunal; OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 15,67% no valor unitário do gás de cozinha, passando de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para R\$ 62,74 (sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, que passa a vigorar conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - Gás de Cozinha. Material: composição básica de propano e butano. Unidade de Fornecimento: botijão com 13 kg, retornável, fabricado segundo norma da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas 8460. (Nacional Gás)	Botijão com 13 kg	48	62,74	3.011,52
TOTAL				-	3.011,52

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2015; Unidade Gestora: 020101- TCE/SLS/MA; Gestão: 00001; ESF.UO.PT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo); Fonte de Recursos:0101000000; Plano Interno : FISEX. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 26/11/2015. São Luís, 27 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À CONTRATO Nº 004/2011 – CLC/TCEATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA . PROCESSO: 9599/2015-TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a EMPRESA G.A.L BENDER-ME; CNPJ: CNPJ: 18.503.525/0001-05 OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Eventual aquisição de gás de cozinha para este Tribunal. OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão reconhece e confessa ser devedor à empresa G.A.L BENDER-ME do valor de R\$ 107,84 (cento e sete reais e oitenta e quatro centavos) em razão da revisão de preço, cujo efeito financeiro retroage a 1º/09/2015. VALOR: O valor devido refere-se à diferença devida pelo TCE/MA à empresa beneficiária da Ata na Nota de Empenho nº 566/2015, de 24/09/2014. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2015; Unidade Gestora: 020101-TCE/SLS/MA; Gestão: 00001; ESF.UO.PT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo); Fonte de Recursos:0101000000; Plano Interno: FISEX..DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2015, . São Luís, 27 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC.

### DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

#### Pleno

Processo nº 3317/2006 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Raimundo Soares Cutrim, CPF nº 042.140.643-72, residente na Rua nº 8, Quadra 4, Casa 8. Conj. Vinhais, São Luís/MA, CEP nº 65.071-100

Ministério Público de Contas: Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Revisor: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Contas de Gestão. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Relativa ao exercício financeiro de 2005. Voto vista. Divergência parcial. Mérito. Irregularidade de natureza formal. Ausência de dano ao erário. Julgamento regular com ressalva das contas em apreço. Aplicação de multa e recomendação. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral de Estado.

#### ACÓRDÃO TCE/MA Nº 1067/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Raimundo Soares Cutrim, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, discordando do Parecer nº 516/2015/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Soares Cutrim, relativa ao exercício financeiro de 2005, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão da prática de atos de gestão de natureza formal, não ensejadores de dano ao erário, conforme fundamentos jurídicos explicitados no voto do Relator;

b) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Soares Cutrim, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 67, caput, da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades a seguir descritas:

b1) Ocorrências na concessão de diárias (item 4.1.1, do Relatório de Auditoria de Exercício (RAE) nº 11/2006) – multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b2) Improriedades na Prestação de Contas (itens 4.1.3.1 a 4.1.3.5 do RAE nº 11/2006) - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b3) Irregularidades nas despesas (item 4.1.4 do RAE nº 11/2006) - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b4) Contratações e aquisições sem o devido processo licitatório (item 4.1.5 e 4.1.6 do RAE nº 11/2006) - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b5) Irregularidade na comprovação de despesas com aquisição de alimentação (item 4.1.8 do RAE nº 11/2006) - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b6) Pagamento de serviços não realizados no valor de R\$ 87.500,51 (item 4.1.10 do RAE nº 11/2006) - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b7) Inexecução dos termos do Contrato (item 4.2.2.3 do RAE nº 11/2006) - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b8) Meta Financeira x Execução de Serviços (item 4.2.2.5 do RAE nº 11/2006) - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b9) Demonstrações das Variações Patrimoniais (item 3.2.1.4 do RAE nº 11/2006) - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

c) determinar o aumento da multa decorrente do item “b” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

d) recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido a fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas que possam levar as contas ao julgamento diverso deste;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, art. 11, parte “b”);

f) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como devedor o Senhor Raimundo Soares Cutrim e como credor o Estado do Maranhão;

g) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que surta seus efeitos legais;

h) arquivar cópias destes autos, por meio eletrônico, para os fins de direito e esclarecimento de situação.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Revisor) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2015

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Revisor

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

Processo nº 12066/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente

Beneficiária: Estelita de Almeida Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato da aposentadoria voluntária de Estelita de Almeida Costa, no cargo de Professor Classe “C” Nível III, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 928/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Estelita de Almeida Costa, no cargo de Professor Classe “C” Nível III, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo retificado nº 036/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias Ano XX nº 2563, do dia 03 de novembro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 830/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim



Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo: 6277/2015 TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Convênio

Assunto: Análise de Ofício

Origem: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Responsável: Manuella Gonçalves Costa

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação das justificativas apresentadas pela Senhora Manuella Gonçalves Costa, Gestora de Contratos e Convênios do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, por não ter informado no Convênio WEB/TCE/MA, na data limite, do Convênio nº 03/2015, publicado no Diário Oficial em 14 de maio de 2015. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 832/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das justificativas apresentadas pela Senhora Manuella Gonçalves Costa, Gestora de Contratos e Convênios do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, por não ter informado no Convênio WEB/TCE/MA, na data limite, do Convênio nº 03/2015, publicado no Diário Oficial em 14 de maio de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do votado relator, que acolheu o Parecer nº 270/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 12052/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Alice Costa de Almeida Soares Cruz

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Alice Costa de Almeida Soares Cruz, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 499/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Alice Costa de Almeida Soares Cruz, outorgado pelo Decreto nº 2875 de 29 de agosto de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do

voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 79/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)..

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 7124/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Teresinha de Jesus Feitosa Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Teresinha de Jesus Feitosa Barbosa, beneficiária de Antonio Barbosa, aposentado na função de Motorista. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 253/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Teresinha de Jesus Feitosa Barbosa, beneficiária de Antonio Barbosa, outorgada pelo Ato datado de 13 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5711/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente, da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 4830/2012

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

---

Responsável: Ana Maria Soares Vasconcelos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8371/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9345/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7471/2013

SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9521/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3136/2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Responsável: João Reis Moreira Lima

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6169/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: José Raimundo Pereira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6705/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10125/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10675/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente do Ipmt

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11066/2014

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Responsável: Leo Bruce Vieira Garcia - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

- 
- 12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11600/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13045/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 14 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13110/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 610/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 626/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4734/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 18 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4826/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 786/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8451/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10115/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10560/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
-

---

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11129/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11635/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
25 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8855/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9133/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12545/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12621/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13106/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13588/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
31 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13794/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6193/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8648/2012

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

34 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12321/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12366/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12573/2014

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

37 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12693/2014

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ**

Responsável: Dr. Manoel Serrão S. Mendes - Diretor do Coroataprev

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 27 de novembro de 2015

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

**Atos dos Relatores****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº 7553/2012

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária -EMAP

Responsável: Senhor Luiz Carlos Fossati – Presidente no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luiz Carlos Fossati, CPF nº 201.022.596-15, Presidente da EMAP no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7553/2012, que trata da análise da legalidade do Contrato nº 062/2012/00-EMAP, decorrente da Concorrência nº 003/2012-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e a empresa Multimodal Ltda, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 100/2013-UTACO/NUCAD e Parecer nº 1392/2013, constantes do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Informação Técnica e Parecer no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/11/2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de trinta dias

Processo nº 8205/2012

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária -EMAP

Responsável: Senhor Luiz Carlos Fossati – Presidente no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luiz Carlos Fossati, CPF nº 201.022.596-15, Presidente da EMAP no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8205/2012, que trata da análise da legalidade do Contrato nº 072/2012/00-EMAP, decorrente da Concorrência nº 006/2012-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e a empresa Trapiche Eventos Ltda, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 091/2013-UTACO/NUCAD e Parecer nº 1599/2013, constantes do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Informação Técnica e Parecer no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/11/2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4159/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual do Gestor do Fundo Municipal

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Vargem Grande

Responsável: Terezinha de Mesquita Rodrigues – Secretária Municipal

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 12492/2014 UTCEX 4/SUCEX 13.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

Processo nº 4159/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual do Gestor do Fundo Municipal

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Vargem Grande  
Responsável: Jhontônio Costa Braga – Controlador Municipal

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 12492/2014 UTCEX 4/SUCEX 13.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

## Atos da Presidência

Processo n.º 5172/2015-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Espécie: Solicitação de vistas e cópias

Exercício: 2012

Entidade: Fundo Estadual de Saúde (FES)

Requerentes: Ricardo Jorge Murad e Sérgio Sena de Carvalho

Ref. Processo n.º 5172/2015-TCE

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, e considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o pedido de vistas e cópias do Balanço Geral do processo em epígrafe, desacompanhado de cópias dos documentos referentes ao processamento da despesa pública naquele exercício financeiro.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 26 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

Processo n.º 12002/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Luis Fernando Moura da Silva

Jurisdicionado: Maternidade Benedito Leite

Exercício financeiro: 2007 e 2008

Ref. Processos n.º 2802/2009 e 2933/2008

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 27 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente